



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA- CAPIVARI DE BAIXO - SANTA CATARINA.

CAPÍTULO I

Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA criado pela Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014, devidamente regulamentada por Decreto, é um órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, referente à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Capivari de Baixo-

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 2º, I, “h”, da Lei Municipal nº1844/2017, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo”, o COMMA é órgão de aconselhamento diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Das diretrizes básicas e competências

Seção I

Das diretrizes básicas

Art. 2º O COMMA deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** - integração da Política Municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III** - introdução do componente ambiental nas polícias setoriais do Município;
- IV** - predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V** - participação da comunidade e controle social;
- VI** - responsabilidade Compartilhada;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

VII - informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - promoção da qualidade ambiental e do Desenvolvimento Sustentável;

IX - promoção e Execução da Educação Ambiental.

Seção II

Das competências

Art. 3º Ao COMMA compete:

I - incentivar, acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente e demais ações ambientais no Município;

II - propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais;

III - incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;

IV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;

V - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos à defesa do meio ambiente;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;

IX - propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;

X - acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

XI - manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

causadora de impacto ambiental, bem como noticiar os órgãos competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;

XII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;

XIII - emitir parecer sobre questões relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;

XIV - promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de Educação Ambiental;

XV - elaborar e votar o regimento interno do Conselho;

XVI - Estabelecer mecanismos de controle social nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO III

Da estrutura e composição

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º A estrutura e a composição do COMMA é a estabelecida em decreto próprio consoante o art. 3º da Lei nº 1678/2014, sendo paritária, nos termos do art. 236 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Cada representação constituir-se-á de um membro titular preferencialmente composta por um suplente;

§ 2º Os Conselheiros representantes das Secretarias ou de algum outro órgão da Administração Pública Municipal serão indicados pelos respectivos gestores ao Prefeito que os nomeará por ato próprio de sua competência;

§ 3º Os Conselheiros representantes governamentais de outros entes federados serão indicados pelas autoridades dos referidos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

§ 4º Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por suas respectivas Diretorias e nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo;

§ 5º As representações no COMMA serão exercidas por um biênio, a contar da data das respectivas nomeações, permitida uma recondução por igual período;

§ 6º O conselheiro que desvincular-se da entidade que represente perderá o mandato no COMMA, assim como se deixar de comparecer, injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, exceto as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) gozo de férias regulamentares;

b) viagens a serviço;

c) licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade dentre outras previstas em lei;

d) serviços considerados obrigatórios por lei;

e) necessidade do serviço, atividade ou função.

§ 7º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do § 6º, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião;

§ 8º A comunicação de desligamento de conselheiro da entidade representante e a justificativa da ausência deste deverão ser comunicadas por escrito ou por meio eletrônico, por qualquer uma das partes à Secretaria Geral do COMMA que deverá comunicar ao Conselho para posterior deliberação em plenário, nos termos deste regulamento;

§ 9º O COMMA se reserva ao direito de notificar as entidades não governamentais e as governamentais, para que num prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento justifique a ausência de seu respectivo indicado;

§ 10 Constatada a perda do mandato do conselheiro titular, cabe ao presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena durante o restante do mandato, e solicitar a indicação de novo suplente;

§ 11 Inexistindo suplente, ou em caso de perda de mandato deste, serão adotadas medidas com vistas à indicação, junto à entidade representada, tanto do titular, quanto do suplente;

§ 12 Por deliberação da entidade representada poderão ser substituídos os seus conselheiros representantes durante a vigência do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 5º Perderá o assento no COMMA, por deliberação do seu Plenário, a instituição representativa não governamental que:

- I** - for dissolvida na forma da Lei;
- II** - atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais;
- III** - alterar sua finalidade estatutária pela qual foi habilitada para compor o COMMA;
- IV** - deixar de indicar no prazo estabelecido, representantes para o mandato;
- V** - não se fizer representar, com membro titular ou suplente, em três reuniões consecutivas, exceto em caso de ausência justificada.

Seção II

Da composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Plenário;
- V** - Câmaras Técnicas e;
- VI** - Comissões Especiais no que couber.

Parágrafo Único. Nos termos do parágrafo único do art.3º da Lei nº 1678/2014, o COMMA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Subseção I

Da

Presidência

Art. 7º A presidência do COMMA será exercida por um de seus membros titulares, sendo escolhido democraticamente pelo próprio colegiado, dentre seus conselheiros, nos



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.

Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

termos deste regimento interno.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho, dando posse e exercício aos Conselheiros;
- II - presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - exercer voto de qualidade;
- IV - propor e aprovar a pauta das reuniões;
- V - submeter ao Plenário os expedientes, juntamente com a Secretaria Geral;
- VI - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- VII - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- VIII - emitir e assinar Resoluções, moções, requerimentos, dentre outros documentos necessários à atuação do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- X - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- XI - dar direito de voz a convidados e participantes;

§ 1º Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume membro nomeado para Secretaria Geral.

§ 2º Voto de qualidade é a prerrogativa conferida ao presidente do COMMA ou ao seu vice-presidente, no exercício da presidência, de desempatar deliberações, votando duas vezes.

Subseção II

Da Vice-Presidência

Art. 9º A vice-presidência do COMMA será exercida por um de seus membros titulares, sendo escolhido democraticamente pelo próprio colegiado, dentre seus conselheiros, nos termos do regimento interno.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 10 Ao Vice Presidente cabe:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção III Da Secretaria Geral

Art. 11 A Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do COMMA utilizará das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art.3º da Lei nº 1678/2014.

Art. 12 A Secretaria Geral cabe:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
 - II- coordenar as atividades necessárias para a consecução das competências do Conselho;
 - III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regimentais;
 - IV - garantir a publicidade dos atos do Conselho;
 - V - coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões;
- § 1º O COMMA elegerá democraticamente, um secretário, dentre os seus conselheiros titulares, nos termos do regimento interno;
- § 2º Ao Secretário do COMMA incumbe acompanhar os trabalhos da secretaria geral averiguando e orientando a sua rotina.

Subseção IV Do Plenário

Art. 13 O Plenário é órgão superior deliberativo e normativo do COMMA composto pela totalidade dos membros titulares e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões deve ser superior à metade do total dos membros do plenário, ou seja, a sua maioria absoluta, sendo que para as deliberações exigir-se-á a maioria dos presentes, ou seja, a maioria simples.

§ 2º O processo deliberativo da sessão plenária poderá ser suspenso, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, quando não se verificar o quórum para a sua instalação;

§ 3º No caso previsto no § 2º do *caput* deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes;

§ 4º A contagem de quorum será anunciada e registrada;

§ 5º Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação e assinatura dos representantes presentes sendo arquivadas por ordem cronológica.

Art. 14 Ao Plenário compete:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
 - II - deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros;
 - III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
 - IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
 - V - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;
 - VI - propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
 - VIII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
 - IX - deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais.
- Parágrafo Único** - Somente terão direito a voto os Conselheiros do COMMA.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

Art.15 São atos do COMMA:

I - Resolução: ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria de competência legal do COMMA e de detalhamento de regras de seu funcionamento, observada a legislação competente;

II - Moção: ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

III – Requerimento: ato formal resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula pedido ou proposta sobre matéria ambiental;

IV – Ofícios: ato formal para remessa dos outros atos do COMMA, quando necessário, e para emissão de respostas em geral e de notificações;

§ 1º As Resoluções, Moções, Requerimentos e Ofícios serão datados e numerados em ordem distinta e sequencial com destaque ao ano de emissão, assinadas pelo Presidente, cabendo à Secretaria Geral corrigi-los, indexá-los e publicá-los;

§ 2º Os textos das Resoluções, Moções e Requerimentos do COMMA integrarão cada ata.

Subseção V

Das câmaras técnicas e comissões especiais

Art. 16 Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para subsidiar a tomada de decisão do COMMA.

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01(um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar propostas pertinentes e relacionadas com sua área de atuação dentro do Conselho, levando à posterior apreciação do Plenário para decisão através de seu membro Presidente.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes dotados de conhecimento técnico na área



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

do meio ambiente e/ou jurídica e/ou científica, escolhidos pelo Conselho.

§ 2º Para a escolha dos membros que deverão compor as Câmaras Técnicas, o Plenário deverá deliberar levando em conta o conhecimento técnico, a formação e experiência profissional dos seus integrantes, além da participação ativa nas discussões e experiência nos temas, tendo em vista a natureza técnica de cada uma das Câmaras, bem como a atuação na área ambiental ou jurídica ou de qualquer outro ramo de atuação dos seus integrantes.

Art. 18 As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente e presididas por 01(um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar em caráter temático e consultivo.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros Titulares e/ou Suplentes.

Art. 19 Os prazos para a conclusão de cada trabalho de cada Câmara Técnica e de cada Comissão Especial serão decididas entre os integrantes destas e a presidência do COMMA.

§ 1º As Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais estabelecerão regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas às regras gerais deste regimento.

§ 2º - Os Pareceres das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais deverão ser elaborados por escrito e entregues, juntamente com anexos pertinentes, à Secretaria Geral com 4 (quatro) dias de antecedência à data da reunião do COMMA, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

§ 3º Os pareceres das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais terão os respectivos pareceres apresentados por Relator escolhido entre os seus.

§ 4º As reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão públicas e suas respectivas decisões serão tomadas por votação da maioria de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

§ 5º Das reuniões das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais serão lavradas atas em livros próprios.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 20 O COMMA reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seus respectivos calendários anuais fixados a cada última reunião do ano anterior.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico indicando as respectivas pautas e se possível disponibilizando os respectivos documentos.

§ 4º A pedido de conselheiro e a critério da Presidência, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário, em função da matéria constante da pauta, sem, contudo ter direito a voto.

§ 5º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até quinze (15) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Conselho.

§ 6º A reunião, além da pauta estabelecida, pode ter agenda livre para, o critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.

CAPÍTULO V

Da escolha do presidente, do vice-presidente e do secretário

Art. 21 A escolha do (a) presidente (a), do (a) vice-presidente e do (a) secretário (a) do COMMA ocorrerá na primeira sessão subsequente ao término do mandato da direção



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma nominal.

§ 1º Os candidatos tratados no caput do presente artigo serão escolhidos por maioria simples dos conselheiros do COMMA, observada a maioria absoluta desses membros para a instalação da reunião relativa a escolha tratada no caput do presente artigo.

§ 2º Para o cargo de presidente (a) do COMMA deverá ser observada a alternância entre a representação governamental e a não governamental.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos, o concorrente mais velho.

§ 4º Será de um biênio, permitida uma recondução, o exercício dos cargos tratados no caput do presente artigo à partir da subsequente reunião de escolha.

§ 5º Na hipótese de vacância dos cargos da direção do COMMA, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 6º No caso de restarem o prazo de até 6 (seis) meses para o término do mandato do presidente este será substituído por seu vice até a conclusão do referido período, salvo a vacância deste último que acarretará nova eleição, nos termos do deste do § 4º.

§ 7º Considera-se vacância dos cargos tratados no caput do presente artigo a renúncia expressa dos respectivos representantes, a omissão de suas atribuições e a desvinculação com a entidade que o designou .

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e finais

Art. 22 Os membros do COMMA poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

Parágrafo Único. A alteração proposta será aprovada pelo Plenário se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho, observado o mesmo quorum para a instalação da reunião, nos termos do § 1º do art. 13 deste regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
Lei Municipal nº 1678, de 18 de novembro de 2014.
Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 23 A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 24 Os atos do COMMA poderão ser publicados em meios convenientes de publicidade, em mídias locais, regionais e até nacionais, observando sempre a publicação legal do Município.

Art. 25 Às campanhas, os projetos, os planos e programas de autoria do COMMA terão os direitos resguardados sendo vedada cópia e uso, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário.

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMMA, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Capivari de Baixo, 10 de outubro de 2019.

Josiane A. A. da Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Meio Ambiente